



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
GABINETE DO VEREADOR MAURINHO  
BRANCO

LIDO

EM: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_

1º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PROCESSO Nº 0462/2021

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE ANÁLISE PARA AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE BENEFICIADOS CADASTRADOS NO PROGRAMA MUNICIPAL CARTÃO IMPERIAL EM DECORRÊNCIA DOS IMPACTOS E REFLEXOS DO CORONAVÍRUS

O vereador MAURINHO BRANCO, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de análise para ampliação do número de beneficiados cadastrados no programa municipal "Cartão Imperial", em decorrência dos impactos e reflexos do coronavírus.

**JUSTIFICATIVA**

Em consonância com a Resolução nº 04 de 06 de abril de 2011, que regulamenta o Programa Municipal "Vida Saudável – Cartão Imperial", o objetivo geral do projeto consiste no atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social e de insegurança alimentar/nutricional, com subsídio por meio de transferência direta de renda, através de cartão magnético, "Cartão Imperial", com valor destinado à aquisição de produtos alimentícios.

O inciso VII da Resolução prevê os critério de elegibilidade, dentre eles: item 1) socioeconômico, com base nos princípios de Assistência Social; item 4) família com pessoas idosas e/ou pessoas com deficiência; 6) famílias em situação de desnutrição/carência alimentar; e 7) famílias em situação de desemprego, sem possibilidade de renda e sem condições de se manterem.

Nesse sentido, convêm pôr em relevo alguns dispositivos legais que fundamenta o assunto em tela.

A Constituição Federal de 1988, conhecida como a Constituição Cidadã, garante direitos fundamentais e sociais, atribuindo ao Poder Público a responsabilidade e fixando a Assistência Social no capítulo da Seguridade Social.

Considerando a necessidade de regulamentar a previsão constitucional, foi promulgada a Lei Orgânica da Assistência Social — LOAS, em 1993, instituindo, definitivamente, a Assistência Social como um direito social não contributivo, estabelecendo seus princípios e diretrizes, bem como a proteção social a ser garantida por meio de serviços, benefícios, programas e projetos, havendo detalhamento posterior em outros instrumentos legais.

A Lei Federal 8.742/93 (LOAS) dispõe em seu art. 1º a assistência social como um direito do cidadão e dever do Estado, sendo Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas, enquanto o art. 2º traz os objetivos da Assistência Social, dentre eles, “I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos (...)”.

Por sua vez, o art. 2º da Lei Federal 11.364/2006 que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada prevê “art 2º A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.”.

Convém pôr em relevo que o programa municipal " Merenda Certa", referente a Secretaria de Educação, é destinado apenas aos alunos da rede municipal. Trata-se de um outro benefício, através de um cartão magnético, também no valor de R\$ 70,00, para a compra de produtos de reforço alimentar durante o período em que as aulas estão suspensas e as crianças e adolescentes sem o fornecimento da merenda escolar. É uma das medidas tomadas devido as restrições da pandemia de covid-19. Além disso, foram distribuídos kits de hortifruti para alunos da rede, que são comprados dos produtores locais e seriam utilizados na merenda, caso os estudantes estivessem com aulas presenciais.

Face aos argumentos narrados, entende-se que a Secretaria de Assistência Social tem papel fundamental em nossa sociedade, em especial, neste momento, na vida daqueles mais afetados pela crise econômica, dentre grupos em situação de vulnerabilidade, em decorrência do coronavírus.

Sala das Sessões, 08 de Janeiro de 2021

  
**MAURINHO BRANCO**  
Vereador